



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



RESOLUÇÃO Nº 038/2011, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.003236/2011-51 e o que ficou decidido em sua 155ª reunião, de 31 de outubro de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Comitê Local de Acompanhamento (CLA), dos Grupos do Programa de Educação Tutorial (PET), da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL – MG.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.

Prof. Edmêr Silvestre Pereira Júnior
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
1º-11-2011



REGIMENTO DO COMITÊ LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS GRUPOS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL (PET) DA UNIFAL-MG

CAPÍTULO I Da Natureza e Finalidades

Art.1º O Programa de Educação Tutorial – PET – é formado por grupos tutoriais de aprendizagem, e busca propiciar aos alunos dos Cursos de Graduação da UNIFAL-MG, sob a orientação de um professor tutor, condições para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada, que complementam a sua formação acadêmica.

Parágrafo único. O Programa de Educação Tutorial – PET está vinculado ao Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior – DEPEM – da Secretaria de Educação Superior – SESU- do Ministério da Educação. Na UNIFAL-MG é um programa coordenado pela Pró-Reitoria de Graduação, com o apoio administrativo de um professor que atua como interlocutor da Instituição junto a SESU, e preside o Comitê Local de Acompanhamento dos grupos PET desta Instituição.

Art. 2º O Comitê Local de Acompanhamento (CLA) do PET é um órgão de apoio da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG, com atribuições deliberativas e de assessoramento que visam organizar e estabelecer critérios para o gerenciamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, realizadas pelos grupos PET da UNIFAL-MG, bem como dar subsídios para o seu aprimoramento e desenvolvimento das mesmas, com vistas a implementar a qualidade da graduação dentro do contexto de educação continuada.

CAPÍTULO II Da Composição e Atribuições

Art. 3º O **Comitê Local de Acompanhamento dos grupos PET da UNIFAL-MG** será designado pela Pró-Reitoria de Graduação, tendo, em sua composição, representantes das Pró-Reitorias de Graduação, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação e Pró-Reitoria de Extensão; representantes dos *campi* fora de sede; representantes dos tutores de grupos PET, assim como dos coordenadores de cursos de graduação, coordenadores de programas e projetos institucionais de extensão e estudantes bolsistas PET, sendo que, tutores e estudantes bolsistas do PET na IES, poderão representar, no máximo, um terço da totalidade dos membros.

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê Local de Acompanhamento dos Grupos PET será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 1(um) ano.

Art. 5º **A Pró-Reitoria de Graduação designará o Interlocutor** dos Grupos PET, que será o Presidente do Comitê Local de Acompanhamento, para apoiar administrativamente os grupos e representar a UNIFAL-MG junto a SESu/MEC.

Art. 6º São atribuições do Comitê Local de Acompanhamento dos Grupos PET da UNIFAL-MG, nos termos do artigo 11 da Portaria nº 976, de 28 de Julho de 2010:

I – Orientar quanto aos aspectos filosóficos, conceituais e metodológicos do Programa de Educação Tutorial (PET), levando em consideração o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico do curso de Graduação pertinente;

II - Acompanhar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;

III – Zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV – Apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;

V – Receber e aprovar as propostas de atividades, planejamentos e relatórios dos tutores;

VI – Verificar a coerência das propostas de trabalho e relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da instituição de ensino superior;

VII – Referendar os editais de seleção e os processos de desligamento de bolsistas dos grupos, de acordo com a proposta do professor tutor;

VIII – Analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

IX – Coordenar o acompanhamento anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do programa e elaborar o relatório consolidado da instituição e encaminhá-lo a SESu, com prévia aprovação das Pró-Reitorias de Graduação e Extensão;

X – Propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da UNIFAL-MG;

XI – Propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da UNIFAL-MG;

XII – Organizar dados e informações relativos aos grupos PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;

XIII - Emitir pareceres e relatórios de natureza geral ou específica;

XIV – Representar o programa na Instituição.

Art. 7º Ao Presidente do Comitê Local de Acompanhamento compete:

I - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Comitê Local de Acompanhamento dos

Grupos PET da UNIFAL-MG;

II - Convocar e estabelecer pauta das reuniões do Comitê;

III - Presidir as reuniões, resolver questões de ordem e exercer o voto de qualidade quando ocorrer empate nas votações;

IV – Realizar a interlocução entre os grupos, os órgãos institucionais e a SESu/MEC;

V – Cadastrar e descadastrar tutores e alunos nos programas específicos do PET;

VI – Encaminhar ao MEC os Termos de Compromisso dos bolsistas e arquivar cópia na instituição;

VII – Liberar os relatórios de bolsistas e tutores aptos a receberem as bolsas;

VIII – Participar das reuniões InterPETs;

IX – Participar da abertura de eventos organizados pelos grupos PET na instituição e fora dela;

X – Assinar certificados de participação em eventos realizados pelos grupos PET;

XII – Supervisionar, juntamente com os tutores, a manutenção do espaço PET e dos recursos materiais.

CAPÍTULO III

Das Reuniões

Artigo 8º O Comitê Local de Acompanhamento dos Grupos PET da UNIFAL-MG reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, sempre que necessário, em reuniões extraordinárias.

Parágrafo único: As reuniões ocorrerão em primeira chamada, no horário marcado, e, em segunda chamada, após quinze minutos, independente do quórum.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.